



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Café



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 200/2019
Data: 23/01/2019 Horário: 13:58
Legislativo - PLO 11/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a desobrigatoriedade da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica assegurada a desobrigatoriedade da passagem do usuário com mobilidade reduzida pelas catracas, roletas ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive agências bancárias.

§1º Entende-se por catraca, roleta ou borboleta, qualquer espécie de portão ou obstáculo que discipline e passagem de apenas uma pessoa por vez, permitindo o controle de acesso a ambientes restritos.

§2º Entende-se por usuário com mobilidade reduzida de que trata esta lei, toda pessoa que de forma permanente ou temporária, possui dificuldades de locomoção, enquadrando-se nesta condição todas aquelas que:

- I – fazem uso de equipamento de órtese, prótese ou outro meio auxiliar de locomoção, e ainda as ostomizadas, ou seja, que em decorrência de procedimento cirúrgico estejam obrigadas ao uso de bolsa coletora;
- II – sejam obesas a ponto de não terem passagem confortável pelos obstáculos declinados nesta lei;
- III – estejam na condição de gestante, a partir do 3º mês de gestação;
- IV – sejam acompanhantes obrigatórias de pessoas com deficiência.

Art. 2º Terá o usuário com mobilidade reduzida o direito de usar como entrada a porta de saída ou a porta especial destinada às pessoas com deficiência física.

Art. 3º É responsabilidade dos estabelecimentos a garantia do atendimento às pessoas abrangidas nesta lei, livre de embaraços, entraves e constrangimentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de janeiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Avaliar a acessibilidade de grupos específicos em um determinado espaço urbano passa por desafios, como verificar as normas técnicas e legislação vigente e considerar a opinião dos indivíduos.

Portanto, o objetivo deste projeto é fazer com que a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, em relação aos espaços de circulação pública, possam ter livre acesso, principalmente em agências bancárias, evitando dessa forma o constrangimento destes cidadãos.

Assim sendo, apresento o referido projeto pra ser apreciado pelos Nobres Pares.

Respeitosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

